PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2013 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A COOPERT.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538 – Centro, Itaúna/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n° 18.309.724/0001-87, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a Senhora **HELENA CARLA BRITTO PIMENTEL,** portadora do CPF nº 526.437.276-49, RG Nº 1.132.760, e do outro lado, como **CONTRATADA,** a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM E TRABALHO LTDA - COOPERT** CNPJ Nº 03.154.785/0001-45, Inscrição Municipal Nº 1.620.599, Inscrição Estadual Nº 338037283.00-28, estabelecida na Rua João Moreira de Carvalho, nº 1.460, bairro Parque Jardim Santanense -Itaúna-MG, neste ato representada pela **Presidente** Senhora **MARIA MADALENA RODRIGUES DUARTE LIMA**, brasileira, cédula de identidade nº M- 12.342.918 - SSP/MG, CPF/MF 749.705.856-87, pela **Diretora Administrativa** Senhora **MARIA DANIELA QUIRINO PIO**, brasileira, cédula de identidade nº M – 14.573.203 – SSP/MG, CPF Nº 055.690.316-18 e pelo **DIRETOR FINANCEIRO** Senhor **ALEX DUARTE CUNHA,** brasileiro, cédula de identidade nº M – 11.027.435 – SSP/MG, CPF Nº 060.594.166-16 e, considerando o procedimento de contratação através de Dispensa de Licitação, Processo nº 14 - Modalidade nº 9/13, têm entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O **presente Contrato tem por objeto a contratação da COOPERATIVA DE RECICLAGEM E TRABALHO LTDA - COOPERT**, cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para realização da Coleta Seletiva no Município de Itaúna nos bairros enumerados nos "**item 1.4 desta cláusula"** sob a supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

1.2 – SERVIÇO DE OPERAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:

A **CONTRATADA** disponibilizará para o serviço de mão-de-obra 4 (quatro) equipes de 5 (cinco) trabalhadores cada, sendo compostas por:

- um motorista;
- 02 (dois) coletores no caminhão;
- 02 (dois) coletores na formação das bandeiras (redução de rotas);

Dr. Rodrigo Amaral Guimarães
OAB/MG 119.174
Procurador Geral Adjunto

1.3 – DOS VEÍCULOS:

1.3.1 – 03 (três) caminhões da marca Mercedez Benz, modelo ACCELO 815;

1.3.2 - nos referidos caminhões serão instaladas gaiolas com a maior altura possível, para maximização do aproveitamento de espaço útil e capacidade do caminhão. As dimensões sugeridas da carroceria do caminhão com a gaiola são de (5,60 x 2,30 x 3,00) m. Com essas dimensões, o caminhão terá capacidade volumétrica de 38,64 m ³ (valor referência).

1. 4 - RELAÇÃO DOS BAIRROS ONDE SERÁ REALIZADA A COLETA SELETIVA:

A coleta seletiva será feita por área, conforme descrição abaixo, exceto zona rural.

BAIRROS – ÁREA 1: (Segunda, quarta e sexta-feira) (Lado esquerdo da Avenida Jove Soares).

CENTRO, ANTUNTES, ELDORADO, FAZENDA DA CHÁCARA, IRMÃOS AULER, JADIR MARINHO, LEONANI, LOURDES, MORRO DO ENGENHO, NOGUEIRA MACHADO, NOGUEIRINHA, NOVA VILA MOZART, OLÍMPIO MOREIRA, PADRE EUSTÁQUIO, PIAGUAÇU, PALMEIRAS, RESIDENCIAL, VEREDAS, SANTO ANTÔNIO, SANTA MÔNICA II, SANTIAGO, VÁRZEA DA OLARIA, VILA MOZART, VILA TAVARES, VILA VILAÇA, VILA SANTA MÔNICA E UNIVERSITÁRIO.

BAIRROS – ÁREA 2: (terça, quinta e sábado) (Lado direito da Avenida Jove Soares)

PIEDADE, AEROPORTO, BELA VISTA, ALAITA, BELVEDERE, CERQUIERA LIMA, CIDADE NOVA, CIDADE NOVA II, CHÁCARA DO QUITÃO, GARCIAS, GRAÇAS, ITAUNENSE, JOÃO PAULO II, J.K. MORADA NOVA, MURILO AUGUSTO GONÇALVES, NOVO HORIZONTE, NÚCLEO RES. VICTOR GONÇALVES DE SOUZA, PARQUE JARDIM SANTANENSE, PIO XII, RESIDENCIAL MORRO DO SOL, RESIDENCIAL SÃO GERALDO, RESIDENCIAL SANTANENSE, RESIDENCIAL TRÊS MARIAS, SANTANENSE, SÃO BENTO, SÃO GERALDO, SÃO JUDAS, SERRADÃO DAS GARÇAS, SANTA EDWIGES, VALE DAS AROEIRAS, VILA AUGUSTO CHAVES, VILA NAZARÉ, VILA SANTA MARIA, VILA WASHINGTON E TROPICAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas nas normas do art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e legislações posteriores e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público, e ainda, no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

Dr. Rodrigo Amaral Guimarães
OAB/MG 119.174
Procurador Geral Adjunto

3.1 - Este Contrato terá a duração de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo que as atividades da **CONTRATADA** deverão ser iniciadas no dia **24 DE JANEIRO DE 2013** data que passará a ter vigência o presente instrumento até **22 DE JULHO DE 2013**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Nos termos do que dispõe o artigo 55, inciso V c/c com o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93 as despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão neste exercício por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente: 02.08.02.1545200762.924000 - 339039990000 – **2169**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução dos serviços contratados é o de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, artigo 6º, VIII, a, Lei 8.666/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Vigorarão durante os 180 (cento e oitenta) dias de Contrato os preços ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços de coleta seletiva nos bairros descritos no ***"item 1.4 da cláusula primeira"*** deste instrumento;

6.2 - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, durante o período contratual, com a importância mensal **R$ 68.216,46** (sessenta e oito, duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos);

6.3 – O pagamento será feito mensalmente através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA – SICOOB CENTRO OESTE – CONTA: 6.075.001- 4 – Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil** até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O objeto do Contrato somente será declarado satisfatório quando estiver de acordo com as condições contratuais;.
7.2 – A prestação dos serviços será fiscalizada por membros designados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
7.3 – A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais;

Dr. Rodrigo Amaral Guimarães
OAB/MG 119.174
Procurador Geral Adjunto

7.4 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
7.5 – A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações ambientais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem quaisquer ônus para as partes, a qualquer momento, ao bem do interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou diante dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
8.2 – Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, ser penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, com:
a) **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**: Serão feitas sempre através do Diário de Execução dos Serviços. Cada irregularidade apontada pela fiscalização do **CONTRATANTE** será informada à **CONTRATADA** no referido diário e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, tais como data, setor, veículo, etc.
b) **ADVERTÊNCIA**: Serão consideradas advertências os ofícios expedidos pelo **CONTRATANTE**, assinados pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com a identificação "**ADVERTÊNCIA**". O recebimento do ofício será protocolado pela **CONTRATADA** e havendo recusa desta, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA : DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. 1 – DA CONTRATADA:

10.1.1 – A **CONTRATADA**, na execução do objeto do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o Município de Itaúna, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
10.1.2 – A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus cooperados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;
10.1.3 – Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Itaúna serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.;
10.1.4 – Os veículos da **CONTRATADA** deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e funcionamento;
10.1.5 – A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato para indicação do responsável pela prestação dos serviços e que representará a **CONTRATADA** junto à Administração Municipal de Itaúna e nos locais dos serviços no curso do Contrato, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.;

Dr. Rodrigo Amaral Guimarães
OAB/MG 119.174
Procurador Geral Adjunto

10.1.6 – realizar a coleta seletiva em todo o município, órgãos públicos, escolas, estabelecimentos comerciais, PEVs (pontos de entrega voluntária), nas residências e nos logradouros, à exceção da zona rural;
10.1.7 - a **CONTRATADA** só poderá admitir como cooperados pessoas que sobrevivem exclusivamente da coleta de materiais recicláveis, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;
10.1.8 – para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município a **CONTRATADA** deverá contar com quantidade suficiente de cooperados;
10.1.9 – pagar o INSS dos cooperados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;
10.1.10 – Não permitir a participação de terceiros e de menores no quadro de Cooperados;
10.1.11 – manter suas despesas em escritório de contabilidade capacitado com contador devidamente registrado no conselho de classe para cuidar de sua escrituração contábil;
10.1.12 – adquirir e utilizar os equipamentos de proteção individual;
10.1.13 – adquirir e manter equipamentos de proteção coletiva;
10.1.14 – organizar as comissões de higiene, segurança e proteção ambiental da unidade.

10.2 – DO CONTRATANTE:

10.2.1 – A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
10.2.2 – o **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, fiscalizar as dependências da **CONTRATADA**, a fim de verificar se as condições estão sendo integralmente cumpridas e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, emitindo relatórios, notificações etc. sobre irregularidades porventura constatadas.
10.2.3 – manter um funcionário para cooperar na coordenação operacional e execução das atividades a serem desenvolvidas na Coleta Seletiva;
10.2.4 – exercer ampla fiscalização na prestação dos serviços a fim de averiguar a qualidade e continuidade da mesma;
10.2.5 – fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva através de campanhas educativas, publicitárias e informativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES

11.1 – Fica proibido nas instalações da Cooperativa a entrada de veículos não autorizados;

11.2 – Só será permitida a entrada de terceiros que forem indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

12 – Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 409.298,76** (quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Dr. Rodrigo Amaral Guimarães
OAB/MG 119.174
Procurador Geral Adjunto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE JANEIRO DE 2013.

P/CONTRATANTE: **HELENA CARLA BRITTO PIMENTEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

P/CONTRATADA: **MARIA MADALENA RODRIGUES DUARTE LIMA**
Presidente

ALEX DUARTE CUNHA
Diretor Financeiro

MARIA DANIELA QUIRINI PIO
Diretora Administrativa

Dr. Rodrigo Amaral Guimarães
OAB/MG 119.174
Procurador Geral Adjunto